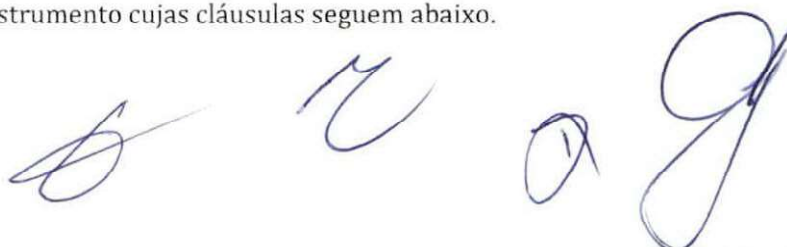


CONVENIO Nº 11/SMS. G/2018

PROCESSO SEI	6018.2018/0015416-4
CONVENENTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONVENIADA	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
OBJETO DO CONVENIO	Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.
DOTAÇÃO	84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **WILSON MODESTO POLLARA** Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA** instituição de caráter civil, sem fins lucrativos, com CREMESP sob o nº 900250, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.599.908/0001-58, com CNES de nº 2080575, localizada na Rua Maestro Cardim, 769, bairro Liberdade, onde mantém o **HOSPITAL BP antigo HOSPITAL SÃO JOAQUIM** e, a filial com CREMESP sob o nº 959914 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.599.908/0031-73, com CNES de nº 6984649, estabelecida na Rua General Sócrates, 145, bairro da Penha de França, onde mantém o **HOSPITAL BP FILANTRÓPICO antigo HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, unidades situadas no município de São Paulo – SP, com seu estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, em 01/04/2009, sob o nº 581297, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RUBENS ERMÍRIO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente convenio, consoante Despacho Autorizatório exarado no SEI 8691755, publicado no DOC/SP de 31/05/2018/ pág. 93, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convenio tem por objeto a integração no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde e prevê a execução pela CONVENIADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, ou outra(s) que venham a substituí-la, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

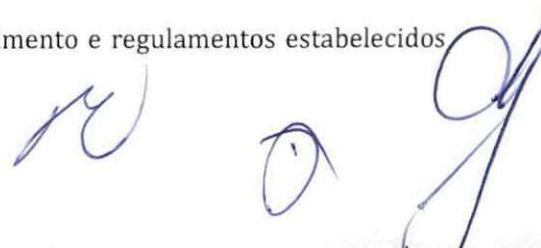
Parágrafo segundo: Os serviços ora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da CONVENIENTE, alterar os valores limites deste convenio, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste convênio.
- IV. A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária.
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.



- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a **CONVENIENTE**.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convênio.
- IX. A educação permanente de recursos humanos.
- X. O aprimoramento da atenção à saúde.
- XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convenio, a **CONVENIADA** obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

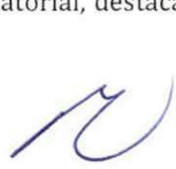
Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a **CONVENIADA** deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste convenio, a **CONVENIADA** obriga-se, quando preconizado, a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convenio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:





- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste convênio.

II - da CONVENENTE:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO / PLANO DE TRABALHO

O Documento Descritivo / Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser apresentado pela CONVENIADA com a concordância da CONVENENTE e, deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio inclusive as ações pactuadas a título de contra partida da CONVENIADA;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV - definição das metas de qualidade;

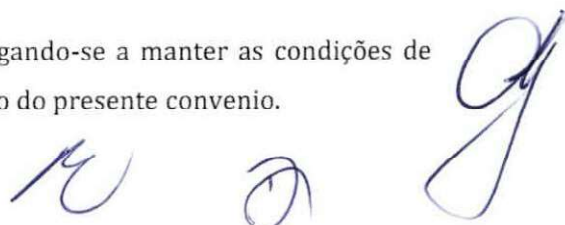
V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONVENENTE;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Documento Descritivo /Plano de Trabalho poderá ser reavaliado a qualquer tempo, nos casos de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convenio.



Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste convenio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

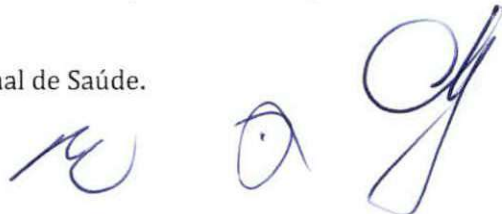
III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convenio.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) Deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, dentre outros, a "visita aberta".
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços conveniados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) Deverá informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Coordenadoria de Regulação do SUS – REGSUS.
- h) A internação dos pacientes será sempre no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convenio, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A identificação do paciente deverá ser por meio do Cartão Nacional de Saúde.



- j) O atendimento aos pacientes deverá ser com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste convenio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto a CONVENIENTE poderá rever as condições deste convenio ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo nono. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo décimo A CONVENIADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

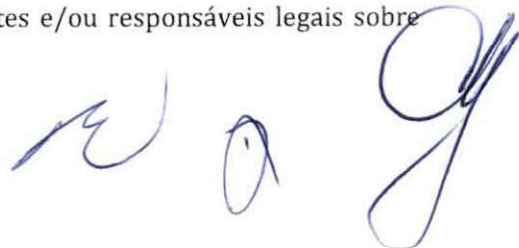
Parágrafo onze. A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo doze. A CONVENIADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo treze. A CONVENIADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo quatorze. A CONVENIADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convenio.

Parágrafo quinze. A CONVENIADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



Parágrafo dezesseis. A CONVENIADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezoito. A CONVENIADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo dezenove. A CONVENIADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;

Parágrafo vinte. A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo vinte e um. A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/ PNH, principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste convenio, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convenio.

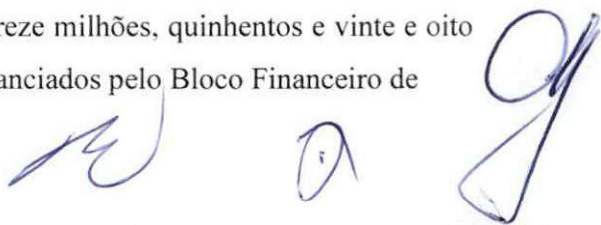
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONVENIADA participa da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.º 2 de 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Seção -VI Do Eixo de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, CAPÍTULO III, Seção V), onde os serviços prestam ações de saúde por meio de contratualização estabelecendo compromissos entre as partes promovendo a qualificação da assistência e estabelecendo a forma de repasse de recursos condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas quali-quantitativas, na modalidade de orçamentação parcial, sendo a forma de financiamento composta por um valor pós-fixado e um valor pré-fixado.

• **DO VALOR PÓS-FIXADO:**

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - **Tabela SUS do Ministério da Saúde**.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$ **13.528.988,16** (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de



Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$ **1.127.415,68** (um milhão, cento e vinte e sete mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) mensais, para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade”, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 21.149.220,00** (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil duzentos e vinte reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$ **1.762.435,00** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais, para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

TETO PÓS FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL
Alta Complexidade SIA	429.298,71	5.151.584,52
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.116,97	8.377.403,64
TOTAL Alta Complexidade SIA	1.127.415,68	13.528.988,16
ALTA Complexidade SIH	1.762.435,00	21.149.220,00
TOTAL PÓS-FIXADO	2.889.850,68	34.678.208,16

• **DO VALOR PRÉ-FIXADO:**

Parágrafo terceiro A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE os recursos referentes às ações de **MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS, INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO – IAC e INCENTIVO REDE DE CARDIOLOGIA** (PT. MS/GM nº 1068 de 23/07/2015), no valor anual de **R\$ 67.311.295,00** (sessenta e sete milhões, trezentos e onze mil duzentos e noventa e cinco reais), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC correspondente ao desembolso mensal de **R\$ 5.609.274,58** (cinco milhões, seiscentos e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que serão repassados conforme disposto abaixo: **40%** vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e, **60%** vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas,

TETO PRÉ/ FIXADO	MENSAL	ANUAL
Média Complexidade SIA	2.188.546,13	26.262.553,56
Média Complexidade SIH	812.130,22	9.745.562,68
Total de Média Complexidade	3.000.676,35	36.008.116,24
INTEGRASUS	750.963,43	9.011.561,16
IAC	657.634,80	7.891.617,60
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00	14.400.000,00
TOTAL PRÉ - FIXADO	5.609.274,58	67.311.295,00



Parágrafo quarto. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quinto. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste convênio se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONVENENTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

- SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a CONVENIADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES):
- SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares - a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONVENENTE.

Parágrafo terceiro. A CONVENENTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONVENIADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.



Parágrafo quarto. A CONVENIENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA, **no Banco do Brasil, Agência 3400-2 Conta corrente 27.753-3**, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONVENIENTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS/Departamento de Apoio a Atenção à Saúde, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONVENIENTE.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONVENIENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avançado neste convenio, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à vistoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONVENIENTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convenio.



Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, sem autorização da CONVENENTE, poderá ensejar a rescisão deste convenio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida, pela CONVENENTE, sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONVENENTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.

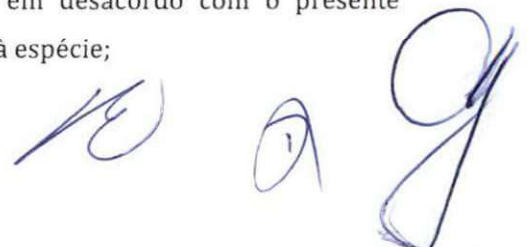
Parágrafo quinto. A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convenio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pela inexecução total do objeto convenio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;



- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convenio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) Pela rescisão do convenio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea b do **Parágrafo quarto** da CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA, deste convenio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONVENIENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convenio no caso de descumprimento das obrigações da CONVENIENTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente convenio pela CONVENIENTE não caberá, à CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.



CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convenio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, **tendo por termo inicial a data de 01/06/2018.**

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no **Parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

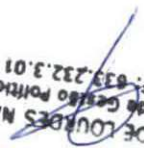
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Junho de 2.018.


WILSON MODESTO POLLARA
CONVENIENTE


RUBENS ERMÍRIO DE MORAES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


MARIA DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RP: 033.232.3.01



STATE OF NEW YORK
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
ALBANY, N. Y.
JANUARY 1, 1913



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEFICÊNCIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
TETO PRÉ-FIXADO	ANUAL		
Média Complexidade SIA	2.188.546,13	26.262.533,56	
Média Complexidade SIH	812.130,22	9.745.562,58	
Total de Média Complexidade	8.000.676,55	36.008.116,24	
INTEGRASUS	750.963,43	9.011.561,16	
IAC	657.634,80	7.891.617,60	
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00	14.400.000,00	
TOTAL PRÉ-FIXADO	5.609.274,38	67.311.295,00	
TETO PÓS-FIXADO / POR PRODUÇÃO	ANUAL		
Alta Complexidade SIA	478.238,27	5.151.579,24	
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	688.112,24	8.577.406,88	
TOTAL Alta Complexidade SIA	1.167.435,51	13.728.986,12	
Alta Complexidade SIH	1.762.435,00	21.149.220,00	
TOTAL Alta Complexidade	2.929.870,51	34.878.206,12	
TOTAL PÓS-FIXADO	2.929.870,51	34.878.206,12	
TOTAL GERAL	6.479.125,09	102.189.501,12	



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEFICÊNCIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
(HOSPITAL BP)
Antônio São Joaquim

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
TETO PRÉ-FIXADO	MENSAL		ANUAL
Média Complexidade SIA	63.724,19		764.690,28
Média Complexidade SIH	0,00		0,00
Total de Média Complexidade	63.724,19		764.690,28
INTEGRASUS	750.963,43		9.011.561,16
IAC	657.634,80		7.891.617,60
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00		14.400.000,00
TOTAL PRÉ-FIXADO	2.672.322,43		32.067.869,04
TETO PÓS-FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL		ANUAL
Alta Complexidade SIA	331.226,94		1.574.718,48
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.112,24		8.577.406,88
TOTAL Alta Complexidade SIA	829.343,78		8.512.135,36
Alta Complexidade SIH	1.762.435,00		21.149.220,00
TOTAL Alta Complexidade	2.591.778,78		31.109.345,36
TOTAL PÓS-FIXADO	2.591.778,78		31.109.345,36
TOTAL GERAL	5.264.101,20		63.177.214,40



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEFICÊNCIA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
(HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)
Antônio Santo Antônio

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário		Físico	Financeiro
	MENSAL			
TETO PRÉ-FIXADO				ANUAL
Média Complexidade SIA	2.124.821,94		25.497.863,28	
Média Complexidade SIH	812.130,22		9.745.562,58	
Total de Média Complexidade	2.936.952,16		35.243.425,86	
INTEGRASUS	0,00		0,00	
IAC	0,00		0,00	
Incentivo Rede de Cardiologia	0,00		0,00	
TOTAL PRÉ-FIXADO	2.936.952,16		35.243.425,86	
TETO PÓS-FIXADO / POR PRODUÇÃO				ANUAL
Alta Complexidade SIA	298.071,73		3.576.860,76	
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	0,00		0,00	
TOTAL Alta Complexidade SIA	298.071,73		3.576.860,76	
Alta Complexidade SIH	0,00		0,00	
TOTAL Alta Complexidade	298.071,73		3.576.860,76	
TOTAL PÓS-FIXADO	298.071,73		3.576.860,76	
TOTAL GERAL	3.235.023,89		38.820.286,62	

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Filco	Financeira
0304029006 QUIMIOTERAPIA DE LUCECIMA (MELFLOKIN) - 24 UNIDADES	1.800,00	1	1.800,00
0304029007 QUIMIOTERAPIA DE LUCECIMA (MELFLOKIN) - 12 UNIDADES	900,00	1	900,00
0304029100 QUIMIOTERAPIA DE LUCECIMA (MELFLOKIN) CRÔNICA EM FAIXA CONTÍNUA	2.535,50	1	2.535,50
0304029204 QUIMIOTERAPIA DE LUCECIMA (MELFLOKIN) DE BAIXO GRADO DE RISCO	540,00	2	1.080,00
0304029205 QUIMIOTERAPIA DE LUCECIMA (MELFLOKIN) DE BAIXO GRADO DE RISCO	540,00	2	1.080,00
0304030100 QUIMIOTERAPIA DE NEOLARPA (LACTACINA) PLASMÁTICA - 18 UN	427,50	2	855,00
0304030101 QUIMIOTERAPIA DE NEOLARPA (LACTACINA) PLASMÁTICA - 24 UN	570,00	2	1.140,00
0304030203 QUIMIOTERAPIA DE TRICELVECIMA - 12 UNIDADES	1.300,00	1	1.300,00
0304040002 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (EXTENSA)	2.500,00	1	2.500,00
0304040003 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (EXTENSA)	2.500,00	1	2.500,00
0304040043 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) E ADENOCARCINOMA	1.300,00	1	1.300,00
0304040051 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040052 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040053 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040054 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040055 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040056 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040057 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040058 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040059 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040060 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040061 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040062 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040063 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040064 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040065 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040066 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040067 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040068 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040069 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040070 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040071 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040072 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040073 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040074 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040075 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040076 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040077 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040078 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040079 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040080 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040081 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040082 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040083 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040084 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040085 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040086 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040087 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040088 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040089 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040090 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040091 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040092 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040093 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040094 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE) DE RETO CANAL	800,00	1	800,00
0304040095 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA (EPIDERMÓIDE)			

[illegible][illegible]

[illegible]

ASAPMO
Associação de
Saúde da População
de Mato Grosso

Coordenadora de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E DEPENDÊNCIA ASSOCIADA PORTUGUESA O DE DEPENDÊNCIA
(HOSPITAL DP E HOSPITAL DP FILANTROPICO)

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadora de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contas e Assinaturas Complementares
REAL E GEMEMFRA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GEMEMFRA
(HOSPITAL DP)
Avenida São Lourenço


SÃO PAULO
 Prefeitura Municipal
 Secretaria Municipal de Saúde
 Coordenadoria de Recursos e Contabilidade da Saúde
 Departamento de Contábeis e Assistências Complementares
 REAL E BEM-ESTAR ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIÊNCIA
 HOSPITAL DE PLANTAS RÍPICO
 Art. 1º - O Sr. Dr.

PROCEDIMENTOS	Vl. total no	Fuso	Flançamento
0204020009 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	14,90	12	131,52
0204020010 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C. OBLIQUAS)	10,90	12	178,60
0204020011 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,80	12	205,56
0204020019 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LAT.)	9,16	21	214,40
0204020020 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (C. OBLIQUAS)	8,78	21	116,76
0204020021 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA-LOMBAR DETERMINADA	17,12	12	186,96
0204020022 RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	7,00	12	99,60
0204020023 RADIOGRAFIA DE MÃO E DEDOS DA COLUMA TOTAL - TELERADIOLOGIA	0,80	12	84,80
0204020024 RADIOGRAFIA LATERAL	22,50	20	450,00
0204030009 RADIOGRAFIA DE COTAÇÃO E DADOS DA BASE (P + LATERAL + CR)	14,83	15	214,00
0204030010 RADIOGRAFIA DE COTAÇÃO E DADOS DA BASE (LAT + LAT + CR)	14,83	15	214,00
0204030017 RADIOGRAFIA DA COTAÇÃO (PODI MEMÓRIA)	8,37	15	125,55
0204030019 RADIOGRAFIA DE ESPALHO	19,24	15	288,60
0204030020 RADIOGRAFIA DE COTAÇÃO E DADOS DA BASE (P + LAT + CR)	7,60	20	152,00
0204030029 RADIOGRAFIA DA TÓRAX (ANTIO-LODOROTICA)	5,56	20	330,20
0204030037 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (AP + LAT + EXPIRACAO + EXPIRACAO + LAT + CR)	6,48	20	68,80
0204030038 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (AP + LAT + EXPIRACAO + EXPIRACAO + LAT + CR)	6,48	20	68,80
0204030039 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (AP + LAT + EXPIRACAO + EXPIRACAO + LAT + CR)	6,48	20	68,80
0204030043 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (P + FIBIL)	9,50	510	4.845,00
0204030047 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (P)	6,68	50	344,00
0204030048 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (P)	6,43	50	340,00
0204040001 RADIOGRAFIA DE BRACÇO	7,77	10	77,70
0204040002 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	10	74,00
0204040003 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	10	74,00
0204040004 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	10	74,00
0204040006 RADIOGRAFIA DE B. DEDOS DA MÃO	5,63	10	56,30
0204040009 RADIOGRAFIA DE B. DEDOS DA MÃO	6,30	10	63,00
0204040010 RADIOGRAFIA DE B. DEDOS DA MÃO	6,30	10	63,00
0204040013 RADIOGRAFIA DE ESPALHO MANO (TRES POSICOES)	7,88	80	219,40
0204040021 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040022 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040023 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040024 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040025 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040026 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040027 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040028 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040029 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040030 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040031 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040032 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040033 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040034 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040035 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040036 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040037 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040038 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040039 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040040 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040041 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040042 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040043 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040044 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040045 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040046 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040047 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040048 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040049 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040050 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040051 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040052 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040053 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93	20	292,30
0204040054 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATRAL + OBLIQUA)	6,93</		

[illegible]

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financiável
0204020009 RADIODAGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	10	109,60
0204020077 RADIODAGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/IZO) (OBLIQUAS)	14,96	10	149,60
0204020081 RADIODAGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (FANTOMAS) (FONAMAS)	14,96	10	149,60
0204020085 RADIODAGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/IZO) (LATERAL)	9,18	10	91,80
0204020086 RADIODAGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/IZO) (LATERAL)	9,18	10	91,80
0204020137 RADIODAGRAFIA DE COLUNA TORACO-COXA	9,74	10	97,40
0204020138 RADIODAGRAFIA DE COLUNA TORACO-COXA	11,58	10	115,80
0204020153 RADIODAGRAFIA DE COLUNA TORACO-COXA	7,80	10	78,00
0204020155 RADIODAGRAFIA DE COLUNA TORACO-COXA	7,80	10	78,00
0204020156 RADIODAGRAFIA DE COLUNA TORACO-COXA	7,80	10	78,00
0204020171 RADIODAGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL (TELEFONICO)	22,60	20	452,00
0204030005 MAMMOGRAMA LINIAR TOTAL	14,72	15	220,80
0204030007 MAMMOGRAMA DE CAXEIRA E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + C)	9,05	20	181,00
0204030044 MAMMOGRAMA DE CAXEIRA E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20	181,00
0204030046 MAMMOGRAMA DE CAXEIRA E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20	181,00
0204030072 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030073 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030074 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030075 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030076 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030077 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030078 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030079 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030080 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030081 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030082 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030083 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030084 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030085 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030086 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030087 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030088 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030089 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030090 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030091 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030092 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030093 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030094 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030095 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030096 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030097 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030098 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030099 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030100 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030101 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030102 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030103 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030104 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030105 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030106 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030107 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030108 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030109 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030110 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030111 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030112 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030113 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030114 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030115 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030116 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
0204030117 RADIODAGRAFIA DE CAXEIRA (P/TELA NEUTRONIA)	3,37	13	43,80
02040301			

[illegible]

[illegible]

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Fólio	Financeiro
220201010185 BOMBA DE EXERCÍCIO	88,02	16	1.057,32
220201020202 BOMBA DE CONDUÇÃO	16,00	16	407,20
220201020203 BOMBA DE CONDUÇÃO	84,00	16	1.008,00
220201020204 BOMBA DE INJEÇÃO	199,31	16	3.187,36
220201030155 BOMBA DE PALETERA	18,33	16	233,28
220201030156 BOMBA DE PALETERA	112,64	16	1.126,40
220201030158 PUNÇÃO LONGAR	7,04	16	88,48
22.02.01 - COLETA DE MATERIAL		98	6.286,72
220201030201 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FALCÃO DO FERRO	2,01	10	20,10
220201030202 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FALCÃO DO FERRO	10,00	50	500,00
220201030203 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,51	8	78,08
220201030204 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	2,01	5	10,05
220201030205 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	1,85	297	549,45
220201030206 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	10	36,00
220201030207 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030208 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030209 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030210 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030211 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030212 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030213 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030214 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030215 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030216 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030217 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030218 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030219 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030220 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030221 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030222 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030223 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030224 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030225 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030226 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030227 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030228 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030229 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030230 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030231 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030232 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030233 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030234 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030235 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030236 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030237 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030238 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030239 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030240 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030241 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030242 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030243 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030244 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030245 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030246 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030247 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030248 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030249 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030250 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030251 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	12	43,20
220201030252 DETERMINAÇÃO DE CURIÓLOGIA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	3,60	1	

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Sexta-feira, 29 de junho de 2018.

N.º 121 - Pág. 104

01/06/18

PROCESSO: 6018.2018/0015416-4

COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2018-SMS.G

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de São Paulo / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.864.377/0001-30.

CONVENIADA: Real Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência.

CNPJ: 61.599.908/0001-58

OBJETIVO DO CONVÊNIO: para execução de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 002/2017-SMS. G, e homologação publicada em 19 de abril de 2018, no valor mensal estimado de 8.499.125,26 (Oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), no valor anual estimado de 101.989.503,16 (Cento e um milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e três reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.